# REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

# **CAPÍTULO I**

# Do Sistema Integrado de Bibliotecas

Art.1º O SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS do Instituto Federal Catarinense (SIBI-IFC), subordinado à Pró-Reitoria de Ensino, tem por finalidade promover o desenvolvimento de diretrizes comuns para as bibliotecas do IFC proporcionando os meios de compartilhamento de serviços e produtos.

# Art. 2º São objetivos do SIBI-IFC:

- I dinamizar a gestão integrada das bibliotecas do IFC;
- II otimizar a qualidade do atendimento de suas demandas por meio do compartilhamento de serviços e produtos;
- III promover ações educativas que respaldem e fortaleçam a missão institucional;
- IV racionalizar o uso dos recursos financeiros;
- V oportunizar mecanismos de interação das bibliotecas com os demais segmentos institucionais; e
- VI viabilizar a participação integrada das bibliotecas do IFC em redes de cooperação e parcerias interinstitucionais de nível nacional e internacional.

#### **CAPÍTULO II**

## Da Constituição do Sistema

# Art. 3º O SIBI-IFC é constituído de:

- I Conselho de Representantes de Bibliotecas COREB; II
- Coordenadoria do SIBI- IFC;
  - III Bibliotecas do Sistema; e
  - IV Comissões de Estudos e Trabalhos Temáticos CETT.

# Seção I

# Do Conselho de Representantes de Bibliotecas - COREB

Art. 4º O COREB é um órgão deliberativo composto pelo(a) Coordenador(a) do SIBI- IFC e bibliotecários coordenadores ou responsáveis de cada biblioteca.

## Art. 5° Compete ao COREB:

- I apreciar e aprovar o plano anual e o relatório anual consolidado das bibliotecas;
- II aprovar políticas e propostas gerenciais advindas da Coordenadoria do SIBIIFC e/ou dos CETT;
- III aprovar a criação e a dissolução de Comissões de Estudos e Trabalhos Temáticos CETT;
- IV elaborar lista tríplice com sugestão de nomes de bibliotecários para a indicação do(a)

Coordenador(a) do SIBI-IFC pelo Reitor(a); e

- V Analisar e deliberar, quando proposto por um de seus membros efetivos, sobre mudanças no SIBI-IFC; e
- VI deliberar sobre outros temas relativos ao conjunto de bibliotecas do IFC.
- Art. 6º O COREB se reúne ordinária ou extraordinariamente com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate.
  - § 1º A Presidência do COREB é exercida pelo(a) Coordenador(a) SIBI- IFC.
- § 2º As reuniões do COREB acontecem ordinariamente a cada 6(seis) meses, quando convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis e pauta definida.
- § 3º As reuniões do COREB acontecem extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas, e convocação por escrito do seu Presidente, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros com indicação de pauta.
- § 4º Os integrantes do COREB devem abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a interesses pessoais.
- § 5º O Presidente do COREB pode convidar para as reuniões pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.
  - § 6º É obrigatório o comparecimento dos membros do COREB nas reuniões.
- § 7º O membro que, por motivo justo, não puder comparecer às reuniões do COREB, apresentará justificativa por escrito à Coordenadoria do SIBI- IFC.
- § 8º Das reuniões do COREB são lavradas atas detalhadas e as deliberações devidamente divulgadas por meio de orientações normativas e/ou notas informativas a comunidade interna do IFC.
  - § 9º As reuniões poderão ser nas modalidades presencial ou por videoconferência.

# Seção II

# Coordenação do SIBI-IFC

- Art. 7º A Coordenação será regida por um(a) Coordenador(a) Geral do SIBI- IFC.
- § 1º A função de Coordenação do SIBI- IFC deverá ser exercida por um bibliotecário de carreira do IFC em cumprimento a Lei n.4.084, art. 6º de 30 de junho de 1962.
  - § 2º A indicação do(a) Coordenador(a) será realizada pelo reitor(a).
  - Art. 8° Compete ao coordenador do SIBI- IFC:
  - I coordenar as atividades inerentes ao SIBI- IFC, bem como delegar competências;
  - II desenvolver planos, programas e/ou projetos relativos às áreas de atuação comuns às Bibliotecas do IFC, propondo-os ao COREB;
  - III propor recomendações sobre políticas biblioteconômicas do SIBI- IFC com base em discussões técnicas;
  - IV gerenciar políticas referentes aos serviços e produtos de informações do SIBI- IFC;
  - V propor ações de capacitação do quadro de servidores das bibliotecas;
  - VI propor à Pró-Reitoria de Ensino o estabelecimento de convênios ou parcerias junto a órgãos de fomento visando a captação de recursos suplementares;
  - VII integrar-se a sistemas nacionais e internacionais de informação visando o acesso, o compartilhamento e a divulgação da produção técnico-científica gerada pelo IFC;
  - VIII promover a integração e o intercâmbio entre as bibliotecas que fazem parte do Sistema;
  - IX incentivar e sugerir atividades de divulgação e de marketing das bibliotecas;

- X propor a criação de Comissões de Estudos e Trabalhos Temáticos CETT;
- XI avaliar, com o apoio de CETT, serviços e produtos oferecidos pelas bibliotecas do Sistema;
- XII coordenar a aplicação da Política de Desenvolvimento de Coleções de forma participativa com a comunidade institucional;
- XIII manter a articulação do SIBI- IFC com os demais segmentos institucionais;
- XIV participar de reuniões e/ou comissões com os gestores dos Campus, da Reitoria, e de órgãos de outras instituições para fins de cumprimento dos objetivos do Sistema;
- XV representar o SIBI- IFC quando se fizer necessário;
- XVI elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino o planejamento orçamentário;
- XVII elaborar, sugerir e acompanhar o processo de compra integrada de títulos/obras e materiais diversos;
- XVIII convocar e presidir as reuniões do COREB;
- XIX elaborar plano e relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XX elaborar calendário de ações integradas e individuais dos campi, bem como colaborar com sua divulgação;
- XXI representar o SIBI- IFC junto a PROEN; e
- XXII cumprir e fazer cumprir este regimento.

### Seção III

#### Das Bibliotecas do SIBI-IFC

- Art. 9º As Bibliotecas que compõem o SIBI-IFC funcionarão de forma integrada, buscando a padronização da gestão, dos procedimentos internos e dos serviços disponibilizados.
- Art. 10. As bibliotecas serão mantidas com recursos orçamentários da Instituição, podendo também receber doações e estabelecer convênios e parcerias com instituições afins.
- Art. 11. A Responsabilidade Técnica da Biblioteca de cada campus será exercida pelo bibliotecário; quando houver mais de um, o bibliotecário responsável será indicado pelo diretor- geral do campus, respeitando-se assim o art. 6º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.
- § 1º A Coordenação da Biblioteca está subordinada diretamente à Diretoria de Desenvolvimento Educacional de cada campus;
  - § 2º Os coordenadores de bibliotecas dos Campus compõem o COREB do SIBI-IFC.
- § 3º As bibliotecas de unidades descentralizadas, polos, Campus avançados e similares, terão representação do bibliotecário responsável no COREB.
- § 4º Quando houver Coordenação de Biblioteca no organograma do campus, o cargo será necessariamente ocupado pelo bibliotecário da unidade, respeitando-se, assim, o art. 6º da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962. Havendo mais de um bibliotecário no campus, será indicado pelo diretor-geral aquele que deverá assumir a coordenação e a chefia do setor.
  - Art.12. Constituem-se como Finalidades das Bibliotecas:
  - I proporcionar à comunidade o acesso organizado à informação registrada em seus diversos suportes e mídias que atendam às ações e atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Campus;
  - II oferecer um ambiente que permita a realização das atividades de leitura, pesquisa, trabalhos em grupo, relação interpessoal e exercício da cidadania;
  - III disponibilizar as fontes de informação referenciadas nos projetos pedagógicos de cursos, bem como outras que se fizerem necessárias ao Plano Político-Pedagógico da Instituição;

- IV contribuir na formação de hábitos e atitudes de manuseio, consulta e utilização do livro, da Biblioteca e da informação;
- V capacitar os usuários para o adequado uso dos recursos informacionais da biblioteca;
- VI incentivar a pesquisa e promover a democratização do acesso ao conhecimento;
- VII cumprir sua função social de disseminar a informação e promover o uso do ambiente junto à comunidade interna e externa por meio de ações culturais, educativas e de lazer;
- VIII compartilhar recursos informacionais entre as bibliotecas da rede IFC, bem como com outras bibliotecas afins, nacionais e internacionais;
- IX prover o acesso à produção técnico-científica produzida pela comunidade institucional
- X manter programas de comunicação e divulgação dos serviços e produtos oferecidos pela biblioteca;
- XI prestar serviços que contribuam para o fomento do acesso e do uso da informação disponibilizada, podendo ser na forma de capacitação a grupos ou personalizada, e na forma presencial ou à distância;
- XII oferecer serviços de informação personalizados na forma presencial e/ou on-line, que apoiem a produção textual escolar e acadêmica de seus usuários.
- XIII contribuir na produção e na disponibilização de tutoriais, normalização de trabalhos técnicocientíficos e manuais instrucionais que contribuam para dinamizar o uso dos recursos informacionais nos padrões preestabelecidos;
- XIV promover e/ou apoiar ações culturais, atividades de fomento à leitura e atividades para usuários com necessidades específicas;
- XV contribuir na organização e na preservação da memória institucional.

# Art. 13. Compete à Coordenação de Biblioteca em cada campus

- I planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, financeiros, materiais e informacionais da Biblioteca para atingir os objetivos propostos;
- II elaborar projetos especiais com vistas a implantação e dinamização de serviços e produtos da biblioteca;
- III elaborar e revisar manuais de serviços e outras normativas em consonância com as normas e procedimentos do SIBI-IFC;
- IV avaliar e, quando necessário, propor a expansão do quadro de servidores e a sua capacitação e atualização contínuas;
- V elaborar proposta orçamentária destinada à aquisição de material bibliográfico e equipamentos, assim como a preservação, a manutenção e a conservação do acervo da Biblioteca do Campus:
- VI aplicar a Política de Desenvolvimento de Coleções em vigor;
- VII elaborar e encaminhar à Direção do Campus e ao SIBI-IFC, de acordo com as normas estabelecidas, o planejamento das atividades e o relatório anual;
- VIII compor o COREB do SIBI-IFC;
- IX propor melhoria nos processos e serviços comuns às bibliotecas integrantes do SIBI-IFC;
- X compor comissões referentes à políticas e processos de normatização de trabalhos acadêmicos;
- XI gerenciar os processos de aquisição, de preparo técnico e de disponibilização do acervo aos usuários;
- XII desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Direção de Desenvolvimento Educacional;
- XIII participar de reuniões e comissões administrativas do IFC voltadas ao desenvolvimento de políticas institucionais, planos pedagógicos, normatizações internas, dentre outras;
- XIV representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;

- XV emitir relatórios administrativos e gerenciais conforme a demanda, referentes ao funcionamento, ao fluxo de usuários, aos recursos informacionais, ou outros relatórios solicitados;
   XVI - zelar pela qualidade estética e ambiental das áreas físicas da biblioteca, bem como, pela conservação patrimonial;
- XVII integrar comissões referentes a processos de criação, ampliação e reforma de bibliotecas; e XVIII cumprir e fazer cumprir este regimento.

#### **CAPÍTULO III**

#### Comissões de Estudos e Trabalhos Temáticos - CETT do SIBI-IFC

- Art. 14. As CETT têm por finalidade desenvolver estudos e trabalhos referentes a temas específicos visando subsidiar tecnicamente as tomadas de decisão que referendem a implantação e melhoria de serviços e produtos no âmbito do SIBIIFC.
- Art. 15. O COREB, por recomendação da Coordenação do SIBI-IFC, aprovará a constituição de CETT de caráter temporário, de acordo com as necessidades institucionais.
- Art. 16. As CETT serão compostas por representantes de bibliotecas e outros convidados especialistas, servidores do IFC.
- Art. 17. As CETT serão coordenadas por um de seus membros, sendo este indicado pelo(a) Coordenador(a) do SIBI-IFC.
  - Art. 18. As CETT, quando criadas pelo COREB, deverão ter determinados, <u>além</u> de seus integrantes, os temas para estudo e o cronograma de trabalho.

## **CAPÍTULO IV**

# Das Disposições Finais

- Art. 19. Ficam sujeitas a este regimento todas as bibliotecas do IFC.
- Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pelo COREB, e em segunda instância pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino, permitindo eventual Recurso Administrativo ao Reitor do IFC.
  - Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

# REGULAMENTO INTERNO DAS BIBLIOTECAS DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

#### **CAPÍTULO I**

# Disposições Preliminares

- Art. 1º Este regulamento tem como objetivo estabelecer normas que regem e orientam as rotinas e os serviços prestados pelas bibliotecas que compõem o Sistema Integrado de Bibliotecas do Instituto Federal Catarinense (SIBI-IFC), garantindo a eficácia de seus processos e qualidade e eficiência no atendimento.
- § 1º Para efeitos definição de alguns serviços, as bibliotecas do IFC dividem-se em duas categorias, quais sejam: bibliotecas pequenas e grandes. Para essa definição, são levados em consideração vários aspectos, tais como a quantidade de obras disponível no acervo, a estrutura existente, a quantidade de alunos matriculados no campus e a equipe atuante na biblioteca.
- § 2º Integra este regulamento interno a resolução específica do CONSUPER, para fins disciplinares, referentes aos discentes.

# **CAPÍTULO II**

#### Dos Usuários

Art. 2º São considerados usuários das Bibliotecas:

I – discentes do IFC; II – servidores do IFC;

III - outros funcionários vinculados ao IFC.

- Art. 3º Para que os usuários possam utilizar todos os serviços oferecidos pela biblioteca, é imprescindível o seu cadastro no sistema. O cadastramento do usuário será gratuito e obedecerá aos seguintes requisitos:
  - I discentes apresentação de comprovante de matrícula, CPF, e-mail e documento de identificação com foto;
  - II servidores apresentação de documento de identificação funcional contendo o número SIAPE, endereço residencial, CPF, número de telefone e e-mail.
  - III outros funcionários apresentação de documento que demonstre o vínculo com o
     IFC/empresa, endereço residencial, CPF, número de telefone,e-mail;

Parágrafo único. O aceite da inscrição de outros funcionários ficará a critério de cada biblioteca.

- IV o usuário que possuir mais de um vínculo institucional, será inscrito em apenas um vínculo institucional na Biblioteca, e como critério, será definido a utilização do vínculo que ofereça maiores benefícios.
- § 1º O cadastro do usuário se dará conforme o documento por este apresentado, podendo ser adotado nome social nos casos que se encaixem no art. 2º do Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016.

- § 2º Quando do cadastramento do usuário na biblioteca, deverá ele ficar, formalmente, ciente e de acordo com as penalidades previstas no art. 25 deste regimento, inclusive seus responsáveis legais, no caso de adolescentes.
- Art. 4º O desligamento do usuário consiste na perda do direito ao empréstimo domiciliar, ocorrendo nos seguintes casos:
  - I conclusão do curso;
  - II trancamento de matrícula, abandono ou desligamento do curso;
  - III gozo de licença não-remunerada;
  - IV transferência para outra instituição de ensino;
  - V demissão, exoneração, remoção, redistribuição ou algum dos motivos previstos nos artigos 84,
  - 91, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
  - VI em caso de desligamento ou término de contrato de estágio, prestação de serviços por técnicos, professores visitantes/substitutos e alunos;
  - VII falecimento.

Parágrafo único. No caso de não devolução de bens observar o que rege a seção II – Da Devolução do capítulo V – Circulação.

# Seção I

# Da utilização por usuário externo

- Art. 5º É considerado usuário externo todo aquele que não pertencer ao corpo ativo do Instituto Federal Catarinense (servidores, alunos, estagiários), ou seja:
- I comunidade externa;
- II ex-alunos, egressos, alunos desistentes;
- III ex-servidores, aposentados;
- IV ex-estagiários;
- V terceirizados:
- V outros cidadãos interessados em utilizar a biblioteca.
- Art. 6º Está disponível para este público o serviço de consulta local.
- Art. 7° O acesso do usuário externo é permitido em qualquer dia da semana, durante o horário de funcionamento da biblioteca, mas está condicionado à identificação prévia.
- § 1° O usuário deverá se dirigir à recepção da biblioteca e fazer a sua identificação (de forma gratuita) mediante:
- I apresentação de documento oficial de identificação (com foto): RG, CNH ou Carteira Profissional;
- II apresentação do CPF original;
- III apresentação de documento que comprove o endereço residencial;
- IV fornecimento de número de telefone;
- V fornecimento de endereço de e-mail.
- § 2º Será feito um cadastro no Sistema Pergamum, e esse registro deverá ocorrer toda vez que o usuário necessitar utilizar a biblioteca, ou, pelo menos, mensalmente, no caso de pessoas que necessitem de pesquisa ostensiva.

- § 3º Não é permitida a utilização das salas individuais de estudo, nem do espaço da biblioteca para fins de estudo em grupo.
  - § 4º Após identificar-se com um documento, deverá solicitar e utilizar uma chave do guardavolumes no balcão de atendimento, onde deverá guardar pastas, mochilas, bolsas e/ou sacolas.
  - Art. 8º As seguintes regras de utilização deverão ser respeitadas:
- I Não consumir alimentos e bebidas (exceto água) no interior da biblioteca; II
- não fumar no interior da biblioteca;
- III evitar o uso do celular;
- IV manter silêncio;
  - V conservar o acervo bibliográfico e devolver o material utilizado, ao final da pesquisa, no balcão de atendimento.
- Art. 9° Todas as normas elencadas neste documento devem ser respeitadas, bem como a legislação de uma forma geral, inclusive o art. 331 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), que trata do desacato ao funcionário público no exercício da função ou em razão dela.
- Art. 10. Sob nenhuma forma será permitido o empréstimo domiciliar de obras da biblioteca para usuários externos.
- Art. 11. Se o usuário externo não cumprir as normas elencadas nesse documento, as ocorrências de irregularidades serão registradas em memorando eletrônico a ser enviado para a direção do *campus* em questão.
- Art. 12. Casos omissos, em relação a usuários externos, não previstos neste regulamento, poderão ser resolvidos pelo bibliotecário responsável, o qual, se julgar necessário, poderá consultar a Direção do *campus* ou ainda a Resolução CONSUPER 016/2017 que trata de permissão de uso de espaços físicos dentro do IFC.

#### Seção II

#### Dos Direitos e Deveres dos Usuários

#### Art. 13. São direitos dos usuários:

- I acessar e usar os serviços e os recursos oferecidos pela biblioteca respeitando as normas inerentes a cada um deles;
- II utilizar o material bibliográfico próprio nas dependências da biblioteca;
- III sugerir indicações bibliográficas para aquisição;
- IV sugerir alterações nos serviços que são prestados, ou, a inclusão de novos serviços na biblioteca;
- V receber atendimento de boa qualidade; e
- VI ser informado sobre as normas de funcionamento da biblioteca e sobre as penalidades.

# Art. 14. São obrigações dos usuários:

- I preservar os documentos pertencentes ao acervo à Biblioteca, não podendo efetuar qualquer alteração, observação, registro, suspensão ou acréscimo nas obras do acervo;
- II retirar material da Biblioteca somente após efetivo registro de saída do empréstimo;

Parágrafo único. O usuário que, sem o empréstimo devidamente efetuado e autorizado, sair do recinto com materiais que pertençam à biblioteca, estará sujeito às penalidades regimentais da instituição.

III - preservar o mobiliário e os equipamentos da biblioteca;

IV – manter o silêncio e a ordem com atitudes compatíveis ao ambiente, sendo vedados o uso de aparelhos sonoros e o consumo de alimentos ou bebidas no recinto da Biblioteca, respeitando os demais usuários e servidores;

V – conservar o ambiente limpo;

VI – comunicar mudança de endereço ou de qualquer outra informação cadastral;

VII – apresentar a identificação de usuário quando solicitada;

VIII – comunicar qualquer dano ou extravio verificado em equipamentos e materiais do acervo, para as providências cabíveis;

IX – utilizar as salas de leitura, exclusivamente, para atividades de estudo e pesquisa;

X – conhecer e cumprir as normas estabelecidas pela biblioteca;

XI – devolver na biblioteca onde fez o empréstimo o material sob sua responsabilidade dentro do prazo legal, sob pena de penalidades quando da não devolução;

XII – notificar a biblioteca sobre qualquer irregularidade presente no ambiente e nos serviços prestados.

# CAPITULO III Dos Serviços

Art. 15. As Bibliotecas oferecem os seguintes serviços:

I – acesso a fontes de informação diversificadas que respaldem as atividades de ensino pesquisa, extensão, administração e de lazer;

II – empréstimo/devolução, renovação e reserva de recursos informacionais;

III – consulta ao acervo, reserva de obras e solicitação de empréstimo entre bibliotecas do IFC de forma *on-line* com acesso disponível no site da biblioteca;

IV – empréstimo entre as bibliotecas do IFC e quando houver convênios específicos bibliotecas de outras instituições;

V – acesso individualizado *on-line* ao usuário cadastrado para realização de renovações, de consultas referentes a seus empréstimos, reservas, débitos, assim como consultas as bibliografias básicas e complementares disponíveis na biblioteca, organizadas por disciplinas do curso ao qual está vinculado;

VI – computadores para consulta ao acervo e para pesquisa na Internet;

VII – acesso à internet via *Wi-Fi*(wireless) mediante identificação prévia do usuário e código ou senha de acesso pessoal;

VIII – orientação para o acesso e o uso dos recursos informacionais disponíveis;

IX – orientação para a normalização de trabalhos acadêmicos conforme as normas da

ABNT; X – capacitação de usuários;

XI – levantamento bibliográfico;

XII – visitas orientadas (com prévio agendamento na biblioteca);

XIII - orientação para catalogação na fonte (ficha catalográfica) de obras publicadas em nível de pós-graduação stricto sensu e produção da referida ficha para obras publicadas através da Editora do IFC;

XIV - guarda-volumes e espaço para guardar outros objetos, quando possível;

XV – serviço de alerta sobre novas aquisições;

XVI – disseminação seletiva da informação;

XVII – disponibilização de espaço físico para a realização de exposições e eventos culturais, quando possível; e

XVIII - orientação para inclusão de materiais informacionais no Repositório Institucional.

# CAPÍTULO IV Do Acervo

- Art. 16. O acervo é de livre acesso para todos os usuários, respeitando-se as normas vigentes.
- Art. 17. O acervo das Bibliotecas é composto de recursos informacionais registrados em diferentes formatos compondo as seguintes coleções:
  - I monografias: livros, folhetos, relatórios, trabalhos de conclusão de cursos, dissertações e teses;
  - II referência: dicionários, mapas, enciclopédias, atlas, guias, normas e outros materiais considerados obras de consulta rápida e local;
  - III especiais: publicações com conteúdos e/ou suportes diferenciados tais como: DVD, CD-ROM, recursos em Braille, obras raras, dentre outros;
  - IV periódicos: jornais e revistas informativas, científicas e técnicas;
  - V consulta local: documentos que, devido a sua natureza ou quantidade, possuem circulação preferencial nas dependências das bibliotecas. Geralmente referem-se ao primeiro exemplar das bibliografias básicas dos cursos, e/ou aquelas indicadas por professores para uso exclusivo, além de possuir uma identificação diferenciada; e
  - VI digitais/virtuais: *e-books*, bases de dados, assinaturas de acesso a recursos eletrônicos diversificados.
- Art. 18. O desenvolvimento de coleções é regido pela Política de Desenvolvimento de Coleções do SIBI-IFC.
  - § 1º Cada *campus* do IFC deve destinar anualmente à(s) biblioteca(s) dotação orçamentária para fins de ampliação do acervo.
  - § 2º Livros didáticos, destinados aos alunos, não fazem parte do acervo da coleção da biblioteca.

#### **CAPÍTULO V**

# Circulação de Materiais

# Seção I

#### Do Empréstimo

- Art. 19. As bibliotecas do IFC possuem as seguintes modalidades de empréstimo: I
- empréstimo domiciliar;
  - II empréstimo local;
  - III empréstimo entre bibliotecas do SIBI-IFC; e
  - V empréstimo entre bibliotecas de outras instituições (quando possível, por meio de convênios específicos):
  - V empréstimo especial para setores da própria instituição.
  - § 1º Fica automaticamente suspensa qualquer modalidade de empréstimo a usuário que se desvincular do IFC.
  - § 2º Se o usuário for transferido de *campus*, deverá quitar todos seus débitos antes de utilizar os serviços da biblioteca no novo *campus*, conforme discriminado no art.34 deste documento.

- § 3º Ao ser efetuado o empréstimo de um acervo para um setor específico do *campus*, esta cessão deverá estar vinculada à responsabilidade a um servidor efetivo daquele setor, o qual responderá pelos deveres e pelas penalidades;
- Art. 20. O empréstimo domiciliar é facultado à comunidade interna do IFC formada por servidores, discentes e outros funcionários a ele vinculados.
- § 1º Os prazos de empréstimo domiciliar permitidos estão definidos no quadro abaixo, conforme a categoria da biblioteca (pequena ou grande), de usuário, tipo de material e modalidade de prazo, bem como a quantidade de material autorizada ao empréstimo pelo usuário de modo concomitante:

	Discentes  Material autorizado			Servidores			
				Material autorizado			
	Nº de		Nº de				
Tipo de obra	dias	Pequena	Grande	dias	Pequena	Grande	
1 - Livros	14	*	*	30	*	*	
2 - Folhetos	14	2	2	30	2	2	
3 - Catálogos	7	2	2	7	2	2	
4 - Artigos	7	2	2	7	2	2	
5 - Recortes	7	2	2	7	2	2	
6 - Dissertações	14	2	2	30	2	2	
7 - Monografias	14	2	2	30	2	2	
8 - Normas	7	2	2	7	2	2	
9 - Teses	14	2	2	30	2	2	
10 - Mon. pós-graduação	14	2	2	30	2	2	
11 - Música	7	2	2	7	2	2	
12 - Transparências	7	2	2	7	2	2	
13 - Cartazes	7	2	2	7	2	2	
14 - Bases de dados	7	2	2	7	2	2	
15 - Periódicos	14	2	2	30	2	2	
19 - Capítulos de livros	7	2	2	7	2	2	
50 - Gravações de vídeo	7	2	2	7	2	2	
51 - Mapas	7	2	2	7	2	2	
52 - CD-ROMs	7	2	2	7	2	2	
53 - Slides	7	2	2	7	2	2	
54 - Gravações de Som	7	2	2	7	2	2	
55 - Disquetes	7	2	2	7	2	2	
56 - Brinquedos	7	2	2	7	2	2	
57 - DVDs	7	2	2	7	2	2	
58 - Planos de Estudo	7	2	2	7	2	2	
59 - Relatório de Estágio	14	2	2	30	2	2	
60 - Obras raras	7	2	2	7	2	2	
61 - Microformas	7	2	2	7	2	2	

62 - Fotografias	7	2	2	7	2	2
63 - Obras em Braile	14	2	2	30	2	2
64 - TCCs em CD-ROM	14	2	2	30	2	2
65 - Legislação	7	2	2	7	2	2
66 - Processos	7	2	2	7	2	2
67 - Materiais de aula	7	2	2	7	2	2

## \* depende da categoria de usuário

	livro técnico		livro literatura	
usuário/curso	pequena	grande	pequena	grande
Técnico	7	10	5	5
Graduação/Tecnologia	10	15	5	8
Pós-Graduação	10	15	5	8
Mestrado	15	20	5	10
Pronatec, Proeja,				
Cursos de Qualificação				
Profissional	5	8	5	5
EaD	5	8	5	5
Docente	15	25	8	10
Servidores	15	25	8	10

- § 2º Cada biblioteca poderá, eventualmente, restringir ou ampliar os prazos de empréstimos de acordo com uma necessidade temporária emergencial, especialmente nos períodos de inventário do acervo e de férias. Estas informações deverão estar acessíveis no site de cada biblioteca e ser divulgadas nos meios de comunicação do IFC.
- § 3º Empréstimos para discentes de cursos ofertados na modalidade a distância e/ou de pósgraduação *stricto sensu*, bem como empréstimos para setores específicos do *campus*, poderão ter prazos diferenciados, considerando-se suas especificidades.
- Art. 21. Na modalidade de empréstimo local é permitida a retirada de recursos informacionais para uso temporário em sala de aula.
- § 1°.As obras pertencentes à modalidade de Consulta Local poderão ser emprestadas na sextafeira ou véspera de feriados, devendo ser devolvidas, impreterivelmente, no próximo dia útil. Os horários de liberação e retorno das obras serão pré-determinados por cada biblioteca.
- Art. 22. O empréstimo entre bibliotecas do IFC possibilita o compartilhamento de acervos entre as bibliotecas, ampliando, assim, as possibilidades de acesso à informação aos usuários cadastrados.
- § 1º Somente poderão ser emprestados nesta modalidade, obras categorizadas com o tipo de empréstimo "normal" e inexistente na biblioteca onde o solicitante está cadastrado.
  - § 2º Dos procedimentos para este tipo de empréstimo:
  - I solicitação de empréstimo à biblioteca detentora pelo usuário por meio do *link* disponível na página on-line de consulta ao acervo;

- II a biblioteca detentora receberá o pedido, e após análise de viabilidade do empréstimo, a obra ou o material será enviado pelo malote para a biblioteca à qual o solicitante está vinculado;
   III – a biblioteca detentora poderá indeferir a solicitação de empréstimo nos seguintes casos:
  - a) quando o material pertencer à bibliografia básica ou complementar de uma disciplina/curso do seu Campus;
  - b) quando houver mais de dois títulos solicitados pelo mesmo usuário;
  - c) quando houver títulos iguais na biblioteca a qual o solicitante está vinculado;
  - d) quando houver reservas especiais em função de especificidades locais, tais como os casos de livros relativos a leituras obrigatórias para vestibular;
  - e) quando se tratar de obra rara ou de difícil obtenção.
- IV no caso de não autorização do pedido de empréstimo pela biblioteca detentora, o usuário solicitante deverá ser informado no prazo máximo de 48 horas;
- V o transporte dos materiais solicitados entre as bibliotecas do IFC é realizado via malote e sem ônus para o usuário;
- VI o usuário solicitante receberá um *e-mail* notificando a chegada do material que foi solicitado; VIII – a responsabilidade pela cobrança referente a perdas ou danos realizados pelos usuários ao material emprestado é da biblioteca que efetivou o empréstimo; e
- IX o usuário deverá realizar a devolução do material emprestado na mesma biblioteca em que tomou emprestado o bem.
- Art. 23. O empréstimo entre bibliotecas envolvendo instituições externas seguem normativa específica para este fim.

### Seção II

# Da Devolução

- Art. 24. A devolução dos materiais emprestados deverá ser realizada diretamente no balcão de atendimento da biblioteca ou via correio, sendo considerada, neste caso, a data de postagem (carimbo) do Aviso de Recebimento (AR) ou sedex. Não serão considerados devolvidos os materiais deixados nas mesas, balcões e estantes da biblioteca, ou seja, enquanto o sistema não processar a devolução do material, o usuário estará em débito com a biblioteca.
  - Art. 25. É de responsabilidade do usuário o controle do prazo de devolução de seus empréstimos.
- § 1° A não devolução do material emprestado pelo usuário, dentro do prazo estabelecido incorrerá em penalidades previstas no Capítulo VII deste Regulamento;
- § 2º O e-mail de aviso de vencimento emitido pelo Pergamum é mero auxílio ao usuário. O não recebimento deste aviso não justifica a perda do prazo de devolução e nem abona as devidas penalidades pelo atraso na devolução;
- § 3°. Se o material não for devolvido pelo usuário, em qualquer situação que perca o vínculo com o IFC, o usuário continuará responsável pelo material, sendo que o IFC iniciará processo administrativo para recuperação do bem (ativo público);
- § 4°. O usuário inadimplente será informado, inicialmente, mediante notificação pessoal ou por aviso de recebimento pelos correios, do débito em aberto e da obrigação de devolução do bem, nas condições em que tomou o empréstimo, sob pena de inscrição no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e em dívida ativa, do somatório da multa devida e do valor do bem não devolvido. Dependendo do valor o IFC poderá ajuizar ação de cobrança;

- § 5° Se usuários adolescentes a notificação deverá ser específica, com a notificação tanto do adolescente quanto dos responsáveis legais;
- § 6º No caso de falecimento do usuário, será procedido da seguinte maneira: a biblioteca encaminhará à família, via documento oficial, por meio do Gabinete da Direção do campus, a relação das obras emprestadas que estão em nome do usuário falecido, solicitando a respectiva devolução;
- § 7°. No caso de não recuperação, o bem poderá ser desincorporado do acervo patrimonial do IFC, observada a norma que dispõe sobre a administração de bens móveis patrimoniais.

# Seção III

#### Da Reserva de Materiais

- Art. 26. As reservas poderão ser efetuadas quando todos os exemplares circulantes do título requerido estiverem emprestados.
- Art. 27. As reservas poderão ser realizadas no balcão de atendimento ou diretamente pelo usuário via sistema de consulta ao acervo *on-line*.
  - Art. 28. As reservas serão registradas e atendidas na ordem cronológica em que foram efetuadas.
- Art. 29. O material reservado ficará à disposição do solicitante por 48h (quarenta e oito horas), e, caso não seja retirado nesse prazo, a reserva passará ao usuário seguinte ou retornará à estante.
  - Art. 30. A reserva não será permitida quando:
  - I o usuário estiver com materiais em atraso;
  - II o usuário estiver com multa igual ou superior a R\$ 10,00 (dez Reais);
  - III o usuário estiver com o seu cadastro vencido; ou
  - IV quando o material pertencer a outra biblioteca.

#### Seção IV

## Da Renovação do Empréstimo

- Art. 31. A renovação do empréstimo será permitida desde que:
- I a obra esteja dentro do prazo de vencimento;
- II a obra não esteja reservada para outro usuário;
- III o usuário não esteja com materiais pendentes;
- IV o usuário não esteja com multa igual ou superior a R\$ 10,00 (dez Reais) ou V
- o usuário não esteja com o seu cadastro vencido.
  - Art. 32. As renovações deverão ser realizadas pelo próprio usuário via sistema, no ambiente "Meu Pergamum", disponível na página de consulta ao acervo *on-line* no site das bibliotecas.
- Art. 33. Na impossibilidade de concluir a renovação via internet e estando dentro do prazo correto, o usuário poderá entrar em contato com a biblioteca por *e-mail*, dentro do horário de expediente de cada Campus, para encaminhar seu pedido de renovação.
- § 1º A Biblioteca só poderá efetivar a renovação solicitada por *e-mail* quando estiver de acordo com os parâmetros descritos no art. 31 deste regulamento.

§ 2º Justificativas devido a problemas ocorridos durante renovações via *web*, não abonam nenhum tipo de penalidade imposta ao usuário.

### Seção V

# Da Emissão de "Nada Consta"

- Art. 34. A declaração de "nada consta" é um documento emitido pela Biblioteca informando que o usuário não possui pendência(s). Após solicitação formal, a Biblioteca terá até cinco dias para expedição do documento, sendo que:
  - I para servidores: será expedido, a pedido do servidor ou do setor de recursos humanos, em casos de exoneração, remoção, licença, afastamento ou desligamento;
  - II para discentes: será expedido a pedido do aluno ou da Secretaria Acadêmica, nas seguintes participação em processo seletivo para bolsas, trancamento e renovação de matrícula, desligamento, conclusão de curso, expedição de diplomas, histórico escolar, cancelamento da matrícula a pedido do Ministério Público ou outro órgão superior, transferência e desistência.
- § 1º A declaração de "nada consta" deverá ser assinada e carimbada por servidor lotado na biblioteca.
- § 2º No caso de solicitações de usuários, com a finalidade de participação em processo seletivo para bolsas, há a possibilidade de exclusão do afastamento gerado automaticamente pelo sistema, para que o usuário possa continuar a usufruir dos serviços das bibliotecas.
- § 3° Os usuários que não necessitem do documento de "Nada Consta", para retirada de seu certificado junto à secretaria, deverão, da mesma forma, estar quite com a biblioteca.

# **CAPÍTULO VI**

## Do Uso dos Ambientes e Equipamentos

#### Seção I

# Das Áreas de Uso Coletivo e Individual

- Art. 35. Considera-se como áreas de uso coletivo e individual o salão de leitura e estudo, as salas de estudo em grupo e individuais, salas multimídias e miniauditório.
- Art. 36. Os usuários nessas áreas devem seguir as normas básicas de boa convivência, como: I
- colaborar pela manutenção de níveis baixos de ruído;
  - II não consumir alimentos e bebidas (exceto água);
  - III colaborar para a manutenção de um ambiente limpo e organizado;
  - IV guardar mochilas, bolsas e pastas no guarda-volumes antes de entrar; e
  - V deixar os materiais da biblioteca utilizados sobre a mesa.
- Art. 37. A utilização de ambientes e salas específicas disponíveis em algumas bibliotecas poderá ser previamente agendada, sendo que os prazos são determinados por cada biblioteca.
- § 1º Havendo negligência em relação às normas, os setores competentes serão comunicados para providências em relação a alunos ou servidores, tal como está discriminado no art. 40 deste documento.

#### Seção II

# Do Uso dos Computadores

- Art. 38. Nas Bibliotecas que disponibilizam computadores aos usuários para fins de estudo e pesquisa, é vedado o uso de jogos eletrônicos, acesso a sítios de bate-papo, compras, e páginas com conteúdos ilícitos e impróprios ao objetivo das bibliotecas.
- Art. 39. O tempo de utilização dos computadores poderá ser limitado, conforme as necessidades dos usuários de cada uma das bibliotecas.
- Art. 40. Os computadores podem ser agendados por docentes para ministrar aulas, desde que respeitadas as normas de boa convivência dispostas no Art. 37.
- Art. 41. Os computadores e os demais bens das bibliotecas são patrimônio público, portanto, devem ser manuseados com zelo e responsabilidade.

Parágrafo Único. Quando o usuário identificar anormalidades com os computadores e demais bens, deverá notificar imediatamente o setor de atendimento para que sejam tomadas as devidas providências.

- Art. 42. É vedado aos usuários realizar qualquer tipo de movimentação de computadores, periféricos e dispositivos, bem como alterar a configuração dos computadores e/ou sistemas.
- Art. 43. É da responsabilidade de cada usuário salvar suas produções em dispositivos móveis pessoais e apagá-las do computador.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **Das Penalidades**

- Art. 44. São previstas as seguintes penalidades referentes a pendências com a biblioteca:
- I multa no valor de R\$ 1,00 (um Real) por dia útil de atraso, para cada item emprestado (acervo, chaves ou outros acessórios disponíveis), as multas somente poderão ser recolhidas por GRU na fonte 250;
- II suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:
  - a) com material(ais) em atraso,
  - b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez Reais) ou
  - c) qualquer outra pendência junto a biblioteca; e
- III reposição do material extraviado ou danificado, segundo o valor de mercado vigente.

Parágrafo único. Ao comunicar a perda de um acervo, o usuário não terá multa cobrada, em relação àquele empréstimo, a partir da data do comunicado até a reposição da obra, dentro do tempo ajustado em comum acordo.

- Art. 45. O pagamento de débitos deve ser realizado pelo usuário, e o comprovante do pagamento deverá ser apresentado na biblioteca, para que se registre a quitação da dívida, sendo que débitos de até R\$10,00 devem ser pagos unicamente via GRU.
- § 1º Havendo interesse da biblioteca, quando os valores forem superiores a R\$ 10,00 (dez reais) as dívidas poderão ser quitadas (abonadas) com a doação de livros no valor igual ou superior à multa.
- § 1º Para quitar o valor além dos RS 10,00 (dez reais) em troca de livros, deverá ser seguida a rotina:

- a) a biblioteca indica uma lista de obras que tem interesse e só poderá aceitar livros que estejam nesta listagem;
- b) o usuário entregará um livro para cada R\$ 20,00 (vinte reais) após apresentar juntamente com o livro orçamentos de 3 livrarias presencias ou online com aquele referido título, em valor igual ou superior ao valor reposto. Não serão aceitos orçamento de sebos de livros usados.
- c) Não serão aceitos livros usados, somente livros novos, comprados especificamente para o fim de negociação do valor referente a multa.
- d) o usuário deverá preencher também um Termo de doação específico para quitação de multas. Se for menor de idade deverá constar a ciência dos responsáveis legais pelo mesmo.
- § 2º A não quitação de débitos será considerada em relação a qualquer biblioteca. Ou seja, havendo a dívida, esta permanece ativa, mesmo quando o usuário tiver sido transferido e/ou ingressado em outro *campus*, e deverá ser quitada ou negociada na origem, para que haja a habilitação do uso dos serviços da biblioteca do novo *campus*.
  - Art. 46. O abono da multa, ou seja, o perdão da dívida, poderá ocorrer nos seguintes casos:
    - I em razão de motivos médicos, por meio da apresentação do devido atestado médico;
    - II em razão de calamidade pública, por meio da apresentação de decreto da prefeitura; ou impressão de notícia de jornal que comprove o decreto; ou comunicado de suspensão de aulas constante na página do respectivo *campus*;
    - III por insuficiência de recursos financeiros para quitar a dívida:
    - a) se servidor da instituição, deverá apresentar memorando do diretor-geral autorizando o abono;
    - b) se discente, deverá apresentar um dos seguintes documentos: declaração, emitida pelo CAE, de que participa do Programa de Auxílio Estudantil; cartão do Bolsa Família; declaração do Centro de Referência e Assistência Social CRAS; ou outro documento, proveniente de órgão oficial, que ateste a incapacidade de quitar a dívida.
- Art. 47. São previstas as seguintes penalidades referentes ao uso indevido dos espaços de uso individual e coletivo, e/ou equipamentos disponíveis das bibliotecas:que deverão ser aplicadas seguindo-se a ordem sequencial crescente:
  - I Comunicação verbal ao usuário;
  - II Caso, após a comunicação verbal, o comportamento inadequado não cesse, o responsável pela biblioteca deverá comunicar o ocorrido ao setor a que o usuário está vinculado, para que as providências cabíveis sejam encaminhadas.

Parágrafo único. Nos casos em que o usuário pertencer à comunidade externa, será solicitado que se retire do ambiente, e será feita comunicação formal, via memorando eletrônico, para a direção do campus em questão.

# **CAPÍTULO VIII**

# Do Horário

- Art. 48. Cada Biblioteca terá seus horários de atendimento definido pela Direção do Campus, de acordo com a necessidade do Campus a que pertence.
- Art. 49. A biblioteca e/ou suas seções poderão ter seus horários alterados ou permanecerem fechadas, temporariamente, para a execução de serviços de manutenção e reforma do espaço físico, dedetização nas dependências, inventário da coleção, reuniões e cursos de capacitação

com a equipe de servidores, assim como outras necessidades emergenciais, tais como fechamento por motivo de força maior, ou redução do horário, podendo ocorrer o aviso em tempo menor que os estipulados no parágrafo 1o. deste artigo.

- § 1º Os horários de atendimento e suas possíveis alterações deverão estar divulgados no *site* das bibliotecas, bem como afixados em local visível na biblioteca com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, salvo situações emergenciais.
- § 2º No período de férias acadêmicas, cada biblioteca funcionará de acordo com os horários préestabelecidos pela Instituição o qual terá ampla divulgação com pelo menos 05 (cinco) de antecedência.
- § 3º. A Biblioteca funcionará em regime de expediente interno durante o período destinado ao levantamento bibliográfico do acervo (inventário), que será realizado anualmente quando a Diretoria de Ensino do campus e/ou Coordenação da Biblioteca achar necessário.
- § 4°. O período anual, a que se refere o parágrafo anterior, será definido pela Coordenação da Biblioteca e deverá coincidir com as férias ou recessos escolares.

# **CAPÍTULO IX**

#### **Do Guarda-Volumes**

- Art. 50. O usuário deverá deixar os seus pertences (bolsas, mochilas e similares) no guardavolumes ao entrar na biblioteca, sendo de sua responsabilidade a retirada dos mesmos.
- Art. 51. O uso do guarda-volumes só será permitido durante o tempo de permanência do usuário na biblioteca. O usuário ficará responsável pela devolução da chave do compartimento, sob pena de ter de realizar sua reposição em caso de extravio.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará em penalidades previstas no Capítulo VII.

Art. 52. A biblioteca não se responsabiliza por objetos (pastas, bolsas, sacolas, pacotes, etc.) deixados nos guarda-volumes.

#### **CAPÍTULO X**

# Disposições Finais

- Art. 53. Ficam sujeitos a este Regulamento todos os usuários das bibliotecas, independente da sua categoria.
  - Art. 54. As bibliotecas não se responsabilizam por qualquer desaparecimento de materiais que venha a ocorrer nas suas dependências internas.
  - Art. 55. Atividades específicas de maior complexidade, não contempladas neste regulamento, poderão receber regulamentação própria se constatada a necessidade.

- Art. 56. As bibliotecas não se responsabilizam por possíveis falhas no serviço de envio de notificações via *e-mail* realizado pelo Sistema Informatizado de Gerenciamento.
- Art. 57. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de ensino e em caso de inconformidade, cabe recurso à Reitoria.
- Art. 58. O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua data de publicação.